



COMISSÃO DISCIPLINAR DA PRIMEIRA LIGA

ATA DA SESSÃO DO DIA 11.02.16

Aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, às quatorze horas, na sede Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais – Rua Albita, nº 260 - Cruzeiro, Belo Horizonte - MG, 30310-160, reuniram-se os Auditores da Comissão Disciplinar da Primeira Liga, Alexandre Beck Monguilhott, João Henrique Chiminazzo e Thomaz Souza Lima de Mattos Paiva, sob a Presidência do primeiro, bem como o Procurador de Justiça Desportiva, Domingos Sávio Zainaghi. Havendo quórum legal e identificados os representantes legais das equipes passou-se à pauta tendo sido apregoados:

1 - PROCESSO 001/2016 - EM TRAMITE
AUDITOR RELATOR: JOÃO HENRIQUE CHIMINAZZO
CAMPEONATO: COPA SUL-MINAS-RIO - Profissional

JOGO: Fluminense Football Club X Clube Atlético Paranaense – data do jogo: 27/01/2016

DENUNCIADO(S):

1 FREDERICO CHAVES GUEDES

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

FREDERICO CHAVES GUEDES, da equipe do Fluminense Football Club (RJ), por infração ao art. 254-A do CBJD. Conforme descreve o relatado na súmula da partida pelo árbitro, Sr. Célio Amorim, os denunciados se agrediram mutuamente. *“aos 25 minutos do 2º tempo, expulsei por conduta violenta de forma direta o sr. Leonardo Moreira Moraes, nº 33 da equipe do Atlético Paranaense, ao acertar seu adversário, o sr. Frederico Chaves Guedes nº 09, da equipe do Fluminense F.C., com uma cotovelada na altura do peito, sendo que na sequência o atleta atingido revidou com um soco na nuca deferido (sic) de forma direta, no sr. Leonardo Moreira Moraes ocasionando na*

sequencia um tumulto, que após a expulsão dos envolvidos se tranquilizou na sequência.”

2 LEONARDO MOREIRA MORAIS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LEONARDO MOREIRA MORAIS, da equipe do Clube Atlético Paranaense (PR), por infração ao artigo 254-A do CBJD. Conforme descreve o relatado na súmula da partida pelo árbitro, Sr. Célio Amorim, os denunciados se agrediram mutuamente. *“aos 25 minutos do 2º tempo, expulsei por conduta violenta de forma direta o sr. Leonardo Moreira Moraes, nº 33 da equipe do Atlético Paranaense, ao acertar seu adversário, o sr. Frederico Chaves Guedes nº 09, da equipe do Fluminense F.C., com uma cotovelada na altura do peito, sendo que na sequência o atleta atingido revidou com um soco na nuca deferido (sic) de forma direta, no sr. Leonardo Moreira Moraes ocasionando na sequencia um tumulto, que após a expulsão dos envolvidos se tranquilizou na sequência.”*

Previamente ao Relatório os advogados foram questionados sobre qual o tipo de prova que seria produzida tendo sido requerida a juntada de documentos e pelo defensor do atleta Leonardo a exibição de prova de vídeo.

Após o relatório foi apresentado o vídeo tendo se oportunizado apartes para identificar os elementos que se pretendia demonstrar, na sequencia pela Procuradoria foi mantida a denúncia destacando a completa adequação das condutas ao tipo proposto.

Pela defesa do atleta Frederico foi solicitada a aplicação dos princípios consagrados no CBJD bem como a desclassificação do tipo para as condutas do art. 258 ou 250, alternativamente requereu a aplicação da pena mínima do tipo previsto na denuncia. Requereu também a conversão de eventual punição em medida de caráter social com espeque no art. 171, paragrafo segundo, todos do CBJD.

Pela defesa do atleta Leonardo igualmente foi requerida a desclassificação para os arts. 250 ou 258, privilegiando a aplicação de pena de advertência ou mínima do tipo.

DECISÕES: Apos saneadas as duvidas e nos termos do voto do Relator por unanimidade restou decidido que a presunção de veracidade da súmula não foi afastada, tendo dessa forma prevalecido o relatório do árbitro. Avaliando a gravidade da conduta de ambos ficou decidido por unanimidade de votos fixar inicialmente a pena em 06 jogos de suspensão e considerando a primariedade de ambos aplicar a atenuante

do art. 180 **para fixar em definitivo a pena em 05 (cinco) jogos de suspensão**, esclarecendo que a decisão se aplica exclusivamente as competições da Primeira Liga.

Ao final restou decidido aplicar aos atletas abaixo as seguintes penas:

1 FREDERICO CHAVES GUEDES – 05 jogos de suspensão por infração ao art. 254-A do CBJD – Agressão mediante um soco desferido na nuca do adversário;

2 LEONARDO MOREIRA MORAIS – 05 jogos de suspensão por infração ao art. 254-A do CBJD – Agressão mediante uma cotovelada desferida no peito do adversário;

Nada mais havendo a tratar, o Presidente, agradecendo a presença de todos, comunicou que seria lavrada a presente ata que, lida e aprovada pelos demais Auditores, vai a seguir assinada.

Alexandre Beck Monguilhott
Presidente